

Encarregado de Setor II - Setor de Expediente e Pessoal, da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da Supervisão Geral de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente de Microcrédito I - Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente II - Secretaria Municipal de Cultura	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.	Assistente de Microcrédito I - Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão, exigida capacidade e experiência na área de atuação.
Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA	DAI-5	6	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente de Microcrédito I - Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização	DAI-5	6	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Oficial de Gabinete - Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização – SMG	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente de Microcrédito I - Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização	DAI-5	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

DECRETO Nº 51.197, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre o pagamento aos fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo mediante crédito em conta corrente bancária.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que o pagamento aos fornecedores é gerido pela Secretaria Municipal de Finanças e será concentrado em uma única instituição financeira, conforme previsto em contrato; CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Finanças gerar arquivo eletrônico para pagamento aos fornecedores mediante crédito em conta corrente bancária; CONSIDERANDO, ainda, que a viabilização desses pagamentos demanda o cadastramento das contas bancárias dos fornecedores na Secretaria Municipal de Finanças, **D E C R E T A:**

Art. 1º. A partir do dia 26 de fevereiro de 2010, os pagamentos aos fornecedores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de São Paulo somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A.

Art. 2º. Os fornecedores que ainda não sejam correntistas do Banco do Brasil S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente em agência de sua conveniência e entregar, na Unidade Orçamentária Contratante, preferencialmente até o dia 25 de fevereiro de 2010, solicitação formal de atualização do respectivo cadastro, contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC, na conformidade do Anexo Único deste decreto. Parágrafo único. A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC correspondente, encaminhando-a à Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO para inserção dos dados no Sistema NovoSeo.

Art. 3º. No período compreendido entre a data da publicação deste decreto e o dia 25 de fevereiro de 2010, os fornecedores que já sejam correntistas do Banco do Brasil S/A, bem como aqueles que providenciarem a abertura de conta corrente nos termos previstos no "caput" do artigo 2º deste decreto, passarão a receber de imediato seus pagamentos no referido Banco. Parágrafo único. Até o dia 25 de fevereiro de 2010, enquanto os fornecedores não providenciarem a abertura de conta corrente

no Banco do Brasil S/A, os pagamentos ainda serão efetuados em conta corrente no Banco Bradesco S/A.

Art. 4º. A partir da publicação deste decreto, deverá constar dos editais de licitação, convites, bem como de quaisquer termos de contratações diretas, que o pagamento ao fornecedor será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A.

Art. 5º. Competirá ao Secretário Municipal de Finanças deliberar sobre situações excepcionais que autorizem a dispensa do pagamento aos fornecedores da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de São Paulo, mediante crédito em conta bancária mantida no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. Consideram-se, dentre outras, situações excepcionais que autorizam a dispensa prevista no "caput" deste artigo:

I - a recusa do Banco do Brasil S/A, devidamente comprovada, na abertura de conta corrente em nome do fornecedor;

II - pagamentos considerados de pequeno valor, definidos por portaria da Secretaria Municipal de Finanças, desde que sejam provenientes de contratações de prestadores de serviços de natureza eventual e não continuada;

III - pagamentos decorrentes de acordos firmados com a União, Estados e Municípios, bem como suas autarquias, fundações e empresas públicas, nos quais haja previsão de depósitos em conta corrente específica;

IV - pagamentos em que haja autorização expressa ou tácita do banco para depósito em conta corrente de Instituição Financeira diversa;

V - decisões judiciais;

VI - previsão legal;

VII - comprovada a impossibilidade do fornecedor na abertura de conta corrente por força de normas do Banco Central do Brasil ou de legislação pertinente.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 46.528, de 20 de outubro de 2005, e nº 50.932, de 20 de outubro de 2009. **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 22 de janeiro de 2010, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FICHA DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CREDORES

DADOS DO CREDOR

01 CNPJ/CPF: Nº _____ ESTABELEC. DC. _____
02 OPERAÇÃO: INCLUSÃO ALTERAÇÃO _____
03 TIPO CREDOR: PESSOA JURÍDICA PESSOA FÍSICA ESPECIAL _____
04 CCM: _____

05 NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
06 ENDEREÇO: _____
07 BAIRRO: _____ 08 CIDADE: _____ 09 UF: _____
10 CEP: _____ 11 TELEFONE: _____
12 DADOS BANCÁRIOS: (X) Incluir conta () Excluir conta
BANCO AGENCIA DIG. CONTA CORRENTE DIG. _____

13 REPRESENTANTE DO CREDOR: NOME _____ DOCUMENTO DE IDENTIDADE _____ ASSINATURA _____

14 DATA DE EMISSÃO: _____ 15 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CODIGO _____ SIGLA _____ 16 RESPONSÁVEL PELA ÁREA CONTÁBIL: CARIMBO E ASSINATURA _____ TELEFONE _____

DECRETO Nº 51.198, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Introduz alterações no Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, relativo à regulamentação do artigo 98 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da Administração Direta e Autárquica do Município de São Paulo, bem como disciplina o sistema de consignações do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A:**

Art. 1º. O inciso IV do artigo 4º, o artigo 11, o parágrafo único do artigo 12 e o artigo 16, todos do Decreto 49.425 de 22 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.

IV – as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido no Banco do Brasil S/A;

....." (NR)

"Art. 11.

§ 7º. Observado o disposto no "caput" deste artigo, os descontos relativos à renegociação de empréstimos pessoais poderão estender-se pelo prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, com possibilidade de carência de até 3 (três) meses para pagamento da primeira parcela." (NR)

"Art. 12.

Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo não incidirá sobre as consignações compulsórias e aquelas previstas nos incisos I, III, IV e V do artigo 4º deste decreto." (NR)

"Art. 16. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização editará normas para estabelecer o limite máximo de taxa de juros, ressalvada, neste caso, disposição contratual em contrário, e prazo para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna." (NR)

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º, os convênios em vigor firmados com outras entidades consignatárias, que tenham por objeto a modalidade de empréstimo pessoal, ficam denunciados nos termos do inciso I do artigo 23 do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias previsto na "Cláusula Nona" dos respectivos convênios, contado da data de publicação deste decreto, mantidas as consignações já averbadas ou em processo de averbação. Parágrafo único. O Anexo 2 do Convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura do Município de São Paulo, que tem por objeto a concessão de empréstimo sob a garantia de consignação em folha de pagamento, fica denunciado nos termos da sua cláusula sexta, continuando em vigor as obrigações assumidas pela Prefeitura até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos V e IX do artigo 4º do Decreto nº 49.425, de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de janeiro de 2010, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças
RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.199, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

Altera dispositivos do Decreto nº 48.172, de 6 de março de 2007, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A:**

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto nº 48.172, de 6 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.
I – feiras comuns:

.....
b) entre 7h30min e 12h30min – período de comercialização;

c) entre 12h30min e 14h – desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias, deixando todo o lixo devidamente ensacado, de modo que o local de funcionamento da feira esteja absolutamente livre e desimpedido de pessoas e coisas, permitindo a circulação de veículos e a execução de serviços de limpeza e higienização;

.....

§ 2º.

II - o horário estabelecido para a desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias deverá ser rigorosamente cumprido;

....." (NR)

Art. 2º. O Decreto nº 48.172, de 6 de março de 2007, passa a vigorar acrescido do artigo 32-A, com a seguinte redação:

"Art. 32-A. O reiterado descumprimento dos horários estabelecidos no artigo 5º ou o descumprimento das obrigações relacionadas à limpeza do conjunto da área do seu entorno ensejarão a suspensão e, posteriormente, a extinção da feira.

§ 1º. O cancelamento da autorização para funcionamento da feira dar-se-á mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa aos interessados.

§ 2º. As sanções previstas neste artigo não excluem os feirantes da aplicação das sanções específicas a que se referem os artigos 6º e 31 deste decreto." (NR)

Anexo Único integrante do Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
FICHA DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CREDORES

DADOS DO CREDOR

01 CNPJ/CPF: Nº _____ ESTABELEC. DC. _____
02 OPERAÇÃO: INCLUSÃO ALTERAÇÃO _____
03 TIPO CREDOR: PESSOA JURÍDICA PESSOA FÍSICA ESPECIAL _____
04 CCM: _____

05 NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
06 ENDEREÇO: _____
07 BAIRRO: _____ 08 CIDADE: _____ 09 UF: _____
10 CEP: _____ 11 TELEFONE: _____
12 DADOS BANCÁRIOS: () Incluir conta () Excluir conta
BANCO AGENCIA DIG. CONTA CORRENTE DIG. _____

13 REPRESENTANTE DO CREDOR: NOME _____ DOCUMENTO DE IDENTIDADE _____ ASSINATURA _____

14 DATA DE EMISSÃO: _____ 15 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CODIGO _____ SIGLA _____ 16 RESPONSÁVEL PELA ÁREA CONTÁBIL: CARIMBO E ASSINATURA _____ TELEFONE _____